



Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -
Centro. Boa Esperança/MG
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333
www.boaesperanca.mg.gov.br

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Edição nº 701

Página 1 de 25

SUMÁRIO

RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 66/2022	2
REPUBLICAÇÃO Lei Comércio Justo	18
Pregão Presencial nº 106/2022	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Esperança
CNPJ: 18.239.590/0001-75
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG
Telefone: (35) 3851-0333



RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 66/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pelo presente, informo o **RESULTADO** do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 66/2022 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS DE USO VETERINÁRIO A SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DE ANIMAIS QUE FOREM RECOLHIDOS DAS VIAS MUNICIPAIS E SE ENCONTRAM RETIDOS NO CANIL E CURRAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCARIA. Empresa (s) vencedora (s):

		Unid.		Quantidade						Preço Unitário								R\$Total										
CESAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS L (19057)																												
	1		SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CÃES E GATOS CONTENDO ACIDO FOLICO (MÍN.) 12,031 G; ACIDO NICOTINICO (MÍN.) 2.645 MG; COBALTO (MÍN.) 105 MG; COBRE QUELATADO (MÍN.) 552 MG; EXTRATO DE MIRTILO (MÍN.) 100 MG; FERRO QUELATADO (MÍN.) 6.002 MG; FLAVONOIDES (MÍN.) 10 MG; FRUTOSE (MÍN.) 73,686 G; GLUCOSE (MÍN.) 63,902 G; MALTODEXTRINA (MÍN.) 66,499 G; PANTOTENATO DE CALCIO (MÍN.)2.620 MG; POLIFENOIS (MÍN.)10 MG; VITAMINA B1 (MÍN.) 3.308 MG; VITAMINA B12 (MÍN.) 36.024 MCG; VITAMINA B2 (MÍN.) 3.307 MG; VITAMINA B6 (MÍN.) 2.674 MG; VITAMINA C (MÍN.) 5.000 MG; VITAMINA K3 (MÍN.) 556 MG; ZINCO QUELATADO (MÍN 5.507 MG; FRASCO CONTAGOTA DE 60ML, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca: HEMOLITAN GOLD 60ML	UND	100,00	43,80	4.380,00																					



23	COMPOSTO FOSFÓRICO VITAMÍNICO, CONTENDO: ÁCIDO 1-(N-BUTILAMINO)-1-METILETIL-FOSFÔNICO. 10 G CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5000 µG VEÍCULO Q.S.P. 100 ML 100 ML DA SOLUÇÃO CONTEM 1,73 G DE FÓSFORO. FRASCO DE 100 ML - Marca: CATOSAL B12 100ML	UND	50,00	87,00	4.350,00
25	IVERMECTINA 1% SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 50ML - Marca: SYNNECTIN 50ML	UND	20,00	7,70	154,00
27	POMADA CICATRIZANTE, INDICADA PARA TRATAMENTO DE TERAPIA DE LESÕES CUTÂNEAS, FERIDAS ACIDENTAIS OU CIRÚRGICAS, ABCESSOS, ESCORIÇÕES DE DECÚBITO, ULCERAÇÕES DE SUPERFÍCIE E QUEIMADURAS, CONTENDO: 3,0G DE ALANTOÍNA, 3,0G DE ÓXIDO DE ZINCO E VEÍCULO Q.S.P. 100ML. BISNAGA DE 60G - Marca: ALANTOL 60G	UND	20,00	46,00	920,00
28	POMADA CICATRIZANTE E ANTIMICROBIANA. SULFATO DE GENTAMICINA 0,5G + SULFANILAMIDA 5G + SULFADIAZINA 5G + URÉIA 5G + VITAMINA A 12000UI. USO EXTERNO. CARTUCHO INDIVIDUAL CONTENDO UMA BISNAGA DE 50G. - Marca: VETAGLOS 50G	UND	20,00	35,00	700,00
30	ANALGÉSICO, COM AÇÃO ANTI-PIRÉTICA E ANTIFLOGÍSTICA, INJETÁVEL COM 500MG DE DÍPIRONA SÓDICA, FRACO 50ML - Marca: FEBRAX 50ML	UND	10,00	11,90	119,00
31	MELOXICAM COMPRIMIDO 2MG, CAIXA CONTENDO 10 COMPRIMIDOS - Marca: MELOXIVET 2MG C/10	UND	60,00	16,70	1.002,00
32	MEDICAMENTO INJETÁVEL CONTENDO CLORIDRATO DE BROMEXINA 0,3 G / VEÍCULO Q.S.P. 100 ML - Marca: ALIV-V 50ML	UND	5,00	28,00	140,00



53	SULFATO DE VINCRISTINA 1MG + LACTOSE 10MG E FRASCO DILUENTE, NACI 90MG + ALCOOL BENZILICO 90MG + AGUA PARA INJEÇÃO QSP 10ML: EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO AMPOLA DE LIOFILO COM 1MG DE PRINCIPIO ATIVO, ACOMPANHADO DE 1 FRASCO AMPOLA DE SOLUÇÃO DILUENTE - Marca: Bergamo	UND	150,00	39,00	5.850,00	
57	TIOPIENTAL SODIO 1G CAIXA COM 25 AMPOLAS - Marca: Cristalia	UND	1,00	1.003,00	1.003,00	
58	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% IV FRASCO COM 10 ML - Marca: Isofarma	UND	100,00	1,01	101,00	
60	SORO FISIOLÓGICO 0,9%; FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML; DESTINADAS A APLICAÇÃO PARENTERAL COM OBJETIVOS TERAPÊUTICOS E/OU COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO DO PACIENTE. SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA; EMBALAGEM TRILAMINADA; TRANSPARENTE; DOIS BICOS IGUAIS PARA INTRODUÇÃO DO EQUIPO E DA AGULHA - Marca: JP	UND	500,00	16,00	8.000,00	
62	LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA TRICOTOMIA, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 3 UNIDADES - Marca: Lord Co.	UND	20,00	0,90	18,00	
63	GAZE EM ROLO 8 DOBRAS DE 91CM X 91M 11 FIOS - Marca: American	UND	200,00	69,00	13.800,00	



		MEDICAMENTO DE SUPORTE, ANTITÓXICO, DE USO INJETÁVEL CONTEUDO: 5G DE ACETIL D-L METIONINA; 2G DE CLORETO DE COLINA; 1G DE CLORIDRATO DE TIAMINA; 0,04 G DE CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; 0,60G DE CLORIDRATO DE L-ARGININA; 0,02G DE RIBOFLAVINA; 0,50G DE NICOTINAMIDA; 0,20G DE PANTOTENATO DE CÁLCIO; 20G DE GLUCOSE E VEÍCULO Q.S.P. 100 ML (FRASCO DE 100ML). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. - Marca: Biofarm	UND	30,00	18,80	564,00																					
	18	ANTI-INFLAMATÓRIO CONTEUDO: 200MG DE FOSFATO SÓDICO DE DEXAMETASONA E VEÍCULO Q.S.P. 100 ML (FRASCO DE 50 ML). - Marca: Lema	UND	50,00	9,50	475,00																					
	24	ENDECTOCIDA INJETÁVEL CONTEUDO PARA CADA 100ML: 1,00G DE DORAMECTIN E VEÍCULO Q.S.P. 100,00ML. (FRASCO DE 50 ML). - Marca: Doracherry	UND	60,00	19,20	1.152,00																					
	29	ANTIPARASITÁRIO EXTERNO (USO TÓPICO), MATABICHEIRA AEROSOL/SPRAY (CICATRIZANTE, REPELENTE, LARVICIDA E MOSQUICIDA) CONTEUDO EM CADA 100G DO PRODUTO: SULFADIAZINA PRATA(0,1G), ALUMÍNIO (5G), DDVP (1,6G) E CIPERMETRINA (0,4G). (FRASCO 500 ML - Marca: König	UND	20,00	21,90	438,00																					



MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
NPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5693 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE DO COMÉRCIO JUSTO”, CRIA O SELO DO COMÉRCIO JUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Boa Esperança/MG é reconhecido como Cidade Internacional de Comércio Justo, título este concedido no ano de 2017 pelo Comitê Internacional, formado pela Coordenadoria Latino-americana e do Caribe de Pequenos (as) Produtores (as) e Trabalhadores (as) de Comércio Justo (CLAC) e Fairtrade Internacional (FI).

Art. 2º - Fica criado o Programa “Cidade do Comércio Justo”, cujos objetivos consistem em:

- I – promover o consumo consciente;
- II – valorizar os produtos locais;
- III – fomentar o aumento da arrecadação municipal;
- IV – valorizar o comércio local e os serviços locais;
- V – promover a educação econômica, social e ambiental;
- VI – valorizar o produtor local;
- VII – desenvolver parcerias entre educadores e educandos;
- VIII – auxiliar para o estabelecimento de condições de trabalho decente;
- IX – desenvolver as atividades de forma ambientalmente sustentável;
- X – desenvolver as atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza;
- XI – promover a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



UNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG NPJ 18.239.590/0001-75

XI – promover a prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário;

XII – promover o respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana, e promoção da equidade, direitos e garantias fundamentais;

XIII – estimular a participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus empreendimentos.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos descritos no artigo 2º desta Lei, o Comitê de Comércio Justo adotará as seguintes medidas:

I – trabalho de conscientização com os comerciantes locais;

II – trabalho de conscientização nas escolas;

III – promoção dos produtores/empresários locais;

IV – parceria com o poder público na criação de políticas públicas, com benefícios às indústrias, empresas, prestadores de serviços e comércios locais.

Art. 4º - Além das medidas previstas nos incisos do artigo 3º desta Lei, para alcançar os objetivos almejados pelo Programa “Cidade do Comércio Justo”, fica criado o Selo do Comércio Justo, nas seguintes categorias:

I - Selo Ouro: concedidos aos que cumpram com todos os requisitos estabelecidos no §1º deste artigo;

II – Selo Prata: concedidos aos que cumpram com 8 (oito) requisitos estabelecidos no §1º deste artigo;

III – Selo Bronze: concedidos aos que cumpram 6 (seis) requisitos estabelecidos no §1º deste artigo.

§ 1º Para concessão do selo em qualquer de suas modalidades, os participantes deverão preencher no mínimo os seguintes requisitos:

I – ter sede ou filial em Boa Esperança/MG;

II – inexistência de reclamações não sanadas no PROCON;

III – regularidade tributária Municipal, Estadual e Federal;

IV – regularidade trabalhista;



UNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG NPJ 18.239.590/0001-75

V – comprovar que utiliza em seu estabelecimento produtos produzidos no Município de Boa Esperança/MG, que deverá ser comprovado através de cupom fiscal;

VI – cumprir responsabilidades ambientais, como, por exemplo, promover a reciclagem;

VII – promover igualdade de gênero, quando possível;

VIII – prática do preço justo, que será analisado com base em orçamentos do mesmo serviço/marca;

IX - participar dos eventos promovidos pelo Comitê do Comércio Justo do Município de Boa Esperança e desenvolver projetos sociais no município;

X – para os estabelecimentos comerciais que tenham produtos do mesmo gênero daqueles produzidos no Município de Boa Esperança, deverão destinar um espaço específico para produtos locais, com a seguinte sinalização: “Aqui se encontram produtos produzidos em Boa Esperança”.

§2º Na hipótese de não conseguir cumprir algum dos requisitos previstos no §1º deste artigo, o participante deverá demonstrar essa impossibilidade.

§3º O participante aprovado, deverá publicar em seu estabelecimento a informação de que participa do programa de que trata esta Lei.

§4º O requerimento de adesão ao programa deverá ser apresentado ao Comitê Gestor de Comércio Justo, conforme ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 5º - Os participantes do Programa “Cidade do Comércio Justo” farão jus aos seguintes benefícios:

I – os poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias do Município de Boa Esperança/MG poderão realizar processos licitatórios, na modalidade de Credenciamento, com participação exclusiva de empresas detentoras do “Selo de Comércio Justo”, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

II – nas demais modalidades licitatórias, os participantes do Programa “Cidade do Comércio Justo” poderão ter preferência de até 5% (cinco por cento) do valor, ou seja, estes poderão apresentar um valor superior a 5% (cinco por cento) em face de uma proposta de não participante do programa e ainda assim será considerado o vencedor do certame, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

III – divulgação nos eventos do Comércio Justo, que será dimensionado de acordo com o Selo respectivo;



UNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG NPJ 18.239.590/0001-75

IV – um bônus anual, que será regulamentado por Decreto.

Parágrafo único: para fazer jus ao benefício descrito no inciso IV deste artigo, o participante deverá estar inscrito no programa, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 6º - Fica criada a Comissão do Selo do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, que será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização dos participantes do Programa “Cidade do Comércio Justo” e será formada pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante indicado pela Câmara de Diretores Lojistas – CDL;

IV – 01 (um) representante indicado pelas entidades Cooperativistas sediadas no Município;

V – 01 (um) representante da sociedade civil;

VI - 01 (um) representante do Comitê Gestor de Comércio Justo de Boa Esperança.

Parágrafo único - Os membros da Comissão não poderão ter vínculos com os estabelecimentos comerciais e deverão ser imparciais nas decisões.

Art. 7º - A aprovação dos temas relacionados a esta Lei ficará a cargo do Comitê Gestor do Comércio Justo do Município de Boa Esperança, que é vinculado ao Comitê Internacional do Comércio Justo.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, no intuito de fomentar a economia local e apoiar o Comércio Justo no Município, poderá:

I – apoiar os eventos do Comércio Justo;

II – divulgar em suas postagens e eventos o símbolo do Comércio Justo;

III – auxiliar na execução dos projetos do Comércio Justo.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de que trata esta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada



MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
NPJ 18.239.590/0001-75

pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e Lei Orçamentária Anual 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e exercícios subsequentes.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 07 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



UNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
NPJ 18.239.590/0001-75

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO PROGRAMA:
“CIDADE DO COMÉRCIO JUSTO”

Nome da empresa/indústria/comércio/prestador de serviço:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do Representante Legal: _____

Segmento: _____

Tipo de Selo pretendido:

OURO

PRATA

BRONZE

Requisitos que preenche:

- Sede ou filial em Boa Esperança/MG;
- Inexistência de reclamações não sanadas no PROCON;
- Regularidade tributária Municipal, Estadual e Federal;
- Regularidade trabalhista;
- Utiliza em seu estabelecimento produtos produzidos no Município de Boa Esperança/MG;
- Cumpre responsabilidades ambientais;
- Promove a igualdade de gênero;
- Possui um preço justo;
- Participa dos eventos promovidos pelo Comitê do Comércio Justo do Município de Boa Esperança e desenvolve projetos sociais no município;
- Para os estabelecimentos comerciais que tenham produtos do mesmo gênero daqueles produzidos no Município de Boa Esperança, deverão destinar um espaço

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – MG
NPJ 18.239.590/0001-75

específico para produtos locais, com a seguinte sinalização: "Aqui se encontra produtos produzidos em Boa Esperança".

Eventual justificativa do não preenchimento de algum (uns) dos requisitos:

Boa Esperança, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Obrigatório anexar: o Cartão do CNPJ, cópia do documento de identificação do representante legal e demais documentos que entender necessários para comprovação dos requisitos.

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br

Pregão Presencial nº 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Pregão Presencial nº 106/2022. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de gêneros de hortifruti e outros, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e necessidades das demais secretarias desta Municipalidade. Entrega dos envelopes: até às 09h:00min de 10/11/2022. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.